

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2009, às 13h30min, na sala própria do 9º andar do Edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fernando Grella Vieira, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Antonio de Padua Bertone Pereira, e os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antigüidade, Doutores Pedro Franco de Campos, Luís Daniel Pereira Cintra, Nelson Gonzaga de Oliveira, João Francisco Moreira Viegas, Tiago Cintra Zarif, Paulo do Amaral Souza, Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce, Marisa Rocha Teixeira Dissinger e Eloisa de Sousa Arruda, foi realizada reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, que se desenvolveu consoante registrado adiante. **I – CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO** – A começar, procedeu-se à verificação de quorum, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de todos os Conselheiros. **II – LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA ANTERIOR** – Na seqüência, foi posta em votação a ata da última reunião havida, cuja leitura foi dispensada dado que dela antes todos receberam cópias, sendo ela aprovada, já que nenhuma ressalva lhe foi suscitada, e depois assinada pelos que dela participaram. **III – COMUNICAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE** – Ato contínuo, estando com a palavra o Senhor Presidente, por ele foram propostos, com unânime aprovação, votos de pesar pelos falecimentos da Senhora Marina Parise Lauria, mãe do Promotor de Justiça Doutor Marcio José Lauria Filho e sogra da Promotora de Justiça Doutora Mariza Schiavo Tucunduva, e do Senhor Benedito Pereira Casemiro, pai do Promotor de Justiça Doutor Renato Fernando Casemiro. Em seguida, por ele foram feitas diversas comunicações de interesse institucional. **IV – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS** – Em seguida, passou-se às comunicações dos Senhores Conselheiros. Por primeiro, manifestou-se a Doutora Marisa Dissinger, para noticiar a

realização, hoje pela manhã, de audiência pública, a que esteve presente, para discutir a destinação final e reutilização de embalagens de garrafas plásticas e pneumáticas, por iniciativa da Doutora Claudia Cecília Fedeli, Promotora de Justiça do Meio Ambiente da Capital, em favor de quem propôs votos de louvor, proposição por todos aprovada. Seguiu-se manifestação do **Doutor João Viegas**, nos termos seguintes: *“Senhor Procurador Geral: Os argumentos lançados na ata anterior como justificativa de sua decisão de não mais encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto que asseguraria a nossos promotores o direito de concorrer a cargos da Administração Superior (procurador-geral e conselheiro), data vênia, não convencem. Na carta aberta que Vossa Excelência endereçou aos promotores da Barra Funda, e a todos se encarregou de divulgar, não consta nenhum condicionamento à remessa do projeto. Ao contrário, contém enfática afirmação de que a remessa se daria, logo nos primeiros dias do mandato. Para reforço de memória transcrevo trecho dessa carta: ‘Assumo, formalmente, diante de toda a classe, o compromisso de encaminhar ao Poder Legislativo, nos primeiros dias de minha administração, caso tenha a honra de chegar à chefia da Instituição, os projetos de lei necessários a implementar a democratização da vida política do Ministério Público, estendendo a legitimação eleitoral ativa aos promotores de justiça para cargos da Administração Superior do Ministério Público de São Paulo’ (sic). Indiferente o fato de outros Procuradores Gerais terem submetido ao Órgão Especial projetos de alteração da Lei Orgânica, pois não detêm esse colegiado o aventado poder de veto (confira-se no Diário Oficial do Estado ou na página eletrônica do Conselho, o que registrei nas Atas das Reuniões Ordinárias dos dias 3, 10 e 17 do corrente ano); colegiado, frize-se aqui, no qual Vossa Excelência conta com ampla maioria. De tal modo é o embaraço do Órgão Especial, nesta matéria, artificial e inócuo. A esse propósito, vale aqui ressaltar, que o então Procurador Geral de Santa Catarina, Pedro Steil, a despeito da posição contrária do Colégio de Procuradores, encaminhou e aprovou, na Assembléia Legislativa, projeto de lei que assegurou aos promotores catarinenses o direito de concorrer ao cargo de procurador geral (documentação, hoje, disponibilizada a Vossa Excelência). Descabida, para dizer o mínimo, a crítica pelo fato de não ter eu, na época em que estive no Órgão Especial, apresentado proposta*

semelhante a que, agora, quero ver implementada, pois bem sabe Vossa Excelência, que somente ao Procurador Geral é dada à iniciativa de leis (LOMPESP, 19 IV). Sabe também que, no início do ano passado, trazida ao Conselho a questão da possibilidade, ou não, de promotores concorrerem à Procuradoria Geral, foi meu o voto afirmativo (voto disponível na página eletrônica do Conselho Superior). A ser assim, reforça-se, no meu íntimo, o sentimento de que tudo não passou mesmo de mais uma 'mentirinha política'. É necessário, de uma vez por todas, que, à retórica inconsequente, se refunde a atividade política na base da credibilidade e da verdade." Subseqüentemente, pronunciou-se o senhor Procurador-Geral de Justiça: "A comparação estabelecida pelo nobre conselheiro entre os Estados de São Paulo e Santa Catarina é de manifesta impropriedade, e basta simples confronto de dispositivos de ambas as leis orgânicas estaduais para tal conclusão. Com efeito, na legislação catarinense, o Órgão Especial apenas opina na questão de que ora se trata (cf. artigos 18, VI c.c. 20, II, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000), enquanto na legislação paulista, a manifestação do OE tem nítido caráter vinculativo, como deflui dos artigos 19, IV, c.c.22, VI, da Lei 734/93. De fato, lá o núcleo verbal da norma atributiva de competência do OE é "opinar" enquanto aqui é "aprovar", restando nítido, pois, que no primeiro caso a intervenção prévia do órgão colegiado é destituída de efeito condicionante e vinculativo, mas assim não ocorre no segundo. No que pertine à parte final da manifestação feita pelo digno conselheiro, valha como resposta o rol de realizações de nossa gestão nos primeiros doze meses, que fala por si." Sobreveio a fala do Doutor Nelson Gonzaga, para dar conta de que por ocasião da reunião do Conselho Curador da ESMP, que na qualidade de representante deste Conselho integra, realizada ontem, o Diretor da ESMP, Doutor Mário de Magalhães Papaterra Limongi, apresentou a todos a estrutura do curso de adaptação que está sendo preparado para os candidatos que vierem a ser aprovados no concurso de ingresso na carreira que se encontra em andamento, de cuja proposta destacou vários pontos, dentre os quais a circunstância da previsão de atividades a serem desenvolvidas à distância, mediante aproveitamento da Plataforma Moodle. Pronunciou-se, na seqüência, o Doutor Luís Daniel, para fazer um breve relato a respeito da reunião havida, ontem pela manhã, entre os membros da Comissão da Lei

de Reclassificação e o Desembargador Ivan Sartori, que junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo é relator de processo de trata do mesmo assunto. Fez uso da palavra, por fim, o Doutor Antonio Bertone, para, dentre outras observações, indagar ao Senhor Procurador-Geral de Justiça a respeito do andamento de protocolado de que lhe foi dada vista, oportunidade em que Sua Excelência esclareceu que já recebeu resposta a ofício que encaminhou a universidade italiana, mas não a outro endereçado a autoridade italiana, que está sendo, então, reiterado. **V – ORDEM DO DIA** – Em continuação, foram examinadas as matérias constantes da ordem do dia, quanto a elas deliberando-se como segue consignado. **1) Pt. nº 44.994/08** – Ofício recebido do Doutor Antonio Ferreira Pinto, DD. Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, agradecendo a manifestação de apoio que lhe foi endereçada por ocasião da sua assunção – Tomaram ciência, determinando o arquivamento. **2) Pt. nº 40.343/09** – Ofício do Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fernando Grella Vieira, encaminhando cópia de ofício que recebeu do Doutor Luiz Flávio Borges D’Urso, com elogios ao Doutor Alexandre Augusto da Cruz Feliciano, Promotor de Justiça de Santa Rita do Passa Quatro – Tomaram ciência, determinando o arquivamento. **3) Pt. 42.175/09** – Pedido de autorização de afastamento formulado pelo Doutor Luis Fernando Rocha, Promotor de Justiça de Paraguaçu Paulista, para participar do 1º Congresso Interdisciplinar sobre Gênero e Sociedade, a realizar-se na cidade de Córdoba, na Argentina, no período de 25 a 31 de maio de 2009 – Acolheram o voto da Doutora Ana Margarida, Conselheira Relatora, autorizando o afastamento (v.u.). **4) Cargos vagos – Definição de forma e critério para provimento** – (a) Entrância Final – Capital - Começando pelos cargos da capital, apreciaram preliminarmente, o pedido formulado pelo Doutor Vlademir Aparecido Soares, 4º Promotor de Justiça de Poá, no sentido de que parte dos mencionados cargos seja provida por promoção (Pt. nº 46.458/09), deliberando contrariamente, adotadas como fundamento as razões constantes do voto emitido pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, a seguir transcrito, a que todos os demais aderiram: *“Vlademir Aparecido Soares, DD. 4º Promotor de Justiça de Poá, solicita que parte dos cargos vagos de entrância final da Capital sejam providos por promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento,*

alternadamente. Afirma que a regra instituída pelo art. 152 da Lei Complementar Estadual 734/93 não encontra fundamento de validade nas Constituições Federal e Estadual e não guarda compatibilidade com a Lei Federal 8.625/93. Data máxima vênia, o DD. Promotor de Justiça não está com a razão. Primeiro, porque as normas constitucionais e infraconstitucionais citadas referem-se à hipótese de promoção de entrância para entrância, e o art. 152 da Lei Complementar Estadual 734/93 cuida da remoção na mesma entrância, ou seja, regram a movimentação vertical e horizontal na carreira, respectivamente. A hipótese prevista pelo art. 152 da Lei Complementar 734/93 só tem incidência após o Promotor de Justiça ter se promovido, de uma entrância para outra, pelos critérios de antiguidade e merecimento. Outrossim, a regra estabelecida no art. 152 da Lei Complementar 734/93 só se aplica para a comarca da Capital, pois, diferentemente das demais de entrância final, é a única que possui cargos numerados. Nesses termos, há que se afastar a pecha de inconstitucionalidade atribuída ao art. 152 da Lei Complementar 734/93, que encontra fundamento no art. 128, § 5º, da Carta Constitucional". Em seguida, fixaram o critério para os cargos cujo provimento imediato foi decidido, conforme segue: 2º PJ Criminal – remoção antigüidade (v.u.); 17º PJ Criminal – remoção merecimento (v.u.); 33º PJ Criminal – remoção antigüidade (v.u.); 38º PJ Criminal – remoção merecimento (v.u.); 43º PJ Criminal – remoção antigüidade (v.u.); 96º PJ Criminal – remoção merecimento (v.u.); 102º PJ Criminal – remoção antigüidade (v.u.); 114º PJ Criminal – remoção merecimento (v.u.); 7º PJ Cível – remoção antigüidade (v.u.); 2º PJ do Patrimônio Público e Social – remoção antigüidade (v.u.); 3º PJ do Patrimônio Público e Social – remoção merecimento (v.u.); 7º PJ do Patrimônio Público e Social – remoção antigüidade (v.u.); 10º PJ do Patrimônio Público e Social – remoção merecimento (v.u.); 2º PJ da Infância e Juventude – remoção merecimento (v.u.); 5º PJ das Execuções Criminais – remoção antigüidade (v.u.); 10º PJ das Execuções Criminais – remoção merecimento (v.u.); 13º PJ das Execuções Criminais – remoção antigüidade (v.u.); 2º PJ de Família – remoção antigüidade (por maioria, somente o Doutor João Viegas votando remoção merecimento); 1º PJ de Mandados de Segurança – remoção merecimento (v.u.); 3º PJ de Mandados de Segurança – remoção antigüidade (v.u.); 4º

PJ de Mandados de Segurança – remoção merecimento (v.u.); 2º PJ de Registros Públicos – remoção antigüidade (v.u.); 3º PJ de Registros Públicos – remoção merecimento (v.u.); 3º PJ do Consumidor – remoção merecimento (v.u.); 1º PJ do Meio Ambiente – remoção antigüidade (v.u.); 2º PJ do Meio Ambiente – remoção merecimento (v.u.); 4º PJ Cível do Jabaquara – remoção antigüidade (v.u.); 2º PJ Criminal do Jabaquara – remoção merecimento (v.u.); 3º PJ do II Tribunal do Júri – remoção antigüidade (por maioria, somente o Doutor João Viegas votando remoção merecimento); 1º PJ Cível da Lapa – remoção antigüidade (v.u.); 3º PJ Cível da Lapa – remoção merecimento (v.u.); 2º PJ Criminal da Lapa – remoção antigüidade (v.u.); 1º PJ Cível de Nossa Senhora do Ó – remoção merecimento (v.u.); 1º PJ Cível de Pinheiros – remoção antigüidade (v.u.); 2º PJ Cível de Pinheiros – remoção merecimento (v.u.); 1º PJ Criminal de Pinheiros – remoção antigüidade (v.u.); 4º PJ Cível de Santana – remoção merecimento (v.u.); 5º PJ Cível de Santana – remoção antigüidade (v.u.); 4º PJ Cível de Santo Amaro – remoção merecimento (v.u.); 3º PJ Criminal de Santo Amaro – remoção antigüidade (v.u.); 5º PJ do III Tribunal do Júri – remoção merecimento (v.u.); 1º PJ Cível de São Miguel Paulista – remoção merecimento (v.u.). Consigne-se, neste passo, que a propósito dos cargos cujas denominações foram propostas pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça ao C. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, os Conselheiros João Viegas e Marisa Dissinger reiteraram a manifestação de inconformismo já externada por ocasião da reunião havida no dia 07/04/09, constante da respectiva ata, exceção feita àquilo que concerne aos dois cargos da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, porque quanto a eles a proposta não será, segundo hoje afirmado, levada adiante. b) Entrância Final – Interior – Um só o cargo atualmente vago de entrância final no interior, qual seja, o do 9º Promotor de Justiça de Araçatuba, antes que se iniciasse a discussão a respeito da forma do seu provimento fez uso da palavra o Senhor Secretário, para informar que manteve contato com o Doutor Júlio Nascimento Júnior, o mais antigo dos Promotores de Justiça que manifestaram interesse pelo cargo aludido, por ele sendo informado de que não estava absolutamente decidido que para ele viesse efetivamente a se inscrever. Feita tal observação, deu-se início à respectiva votação, decidindo-se,

por maioria, pelo provimento dele mediante remoção (8 votos, dos Conselheiros Pedro Franco, Eloisa Arruda, Marisa Dissinger, Paulo do Amaral, Tiago Zarif, Viegas, Antonio Bertone e Fernando Grella, contra os votos dos Conselheiros Ana Margarida, Nelson Gonzaga e Luís Daniel, que propugnaram pela promoção), vários dos Conselheiro declarando os seus votos, conforme segue: a Doutora Eloisa Arruda, acompanhada pelos Doutores Pedro Franco, Paulo do Amaral, Antonio Bertone e Fernando Grella: *“Seguindo a orientação que vem sendo adotada por este Conselho Superior, e figurando o Dr. Júlio Nascimento Júnior, 1º P.J. de Lins, como mais antigo na lista dos Promotores de Justiça que manifestaram interesse pelo cargo de 9º P.J. de Araçatuba, meu voto é pela abertura do mencionado cargo por remoção. Mesmo diante da informação prestada na presente reunião, pelo Conselheiro Dr. Luís Daniel Pereira Cintra, no sentido de que o Dr. Júlio teria a ele revelado informalmente a possibilidade de não se inscrever para o concurso ao cargo de Araçatuba, apesar de haver manifestado interesse, mantenho minha posição de que a abertura se dê pelo critério da remoção”*; a Doutora Marisa Dissinger, acompanhada pelo Doutor João Viegas: *“Voto pelo provimento do cargo de 9º Promotor de Justiça de Araçatuba mediante remoção, especialmente porque a maioria dos provimentos dos cargos que se vagaram na mesma comarca, notadamente o último deles, se deu por promoção. Com isso, aplico a regra da alternância, por mim adotada desde o início do exercício deste mandato.”*; a Doutora Ana Margarida, acompanhada dos Doutores Nelson Gonzaga e Luís Daniel: *“A definição da forma de provimento de cargo vago (promoção ou remoção) a partir da consideração da antigüidade dos pretendentes, cujo rol tem sido possível conhecer em face da prévia colheita de manifestação de interesses, é critério que tem recebido aplauso a todo instante, pela segurança e pela transparência que propicia. É visando preservar tais predicados que se me afigura mais adequado desconsiderar a manifestação de quem interesse sério e efetivo revela não estar certo de ter em relação ao cargo disputado, o que ocorre, conforme antes já mencionado, em relação ao mais antigo dos que se manifestaram. Considerando, pois, tão-somente os interesses dos remanescentes, o meu voto, resultante da aplicação do critério de início aludido, é no sentido de que o provimento, no caso, se dê mediante promoção.”*

Definido, então, (por maioria de votos, que o provimento deverá dar-se por remoção, o critério fixado foi o da antigüidade, imposto em face da alternância. c) Entrância Intermediária – 1º PJ de Caraguatatuba – promoção merecimento (v.u.). d) Entrância Inicial – 1º PJ Mongaguá – promoção merecimento (por maioria, somente os Doutores Marisa Dissinger e João Viegas votando promoção antigüidade); PJ de Pirapozinho – promoção antigüidade (por maioria, somente os Doutores Marisa Dissinger e João Viegas votando promoção merecimento); PJ de Queluz – promoção merecimento (por maioria, somente os Doutores Marisa Dissinger e João Viegas votando promoção antigüidade); PJ de Rosana – promoção antigüidade (v.u.); PJ de Teodoro Sampaio – promoção merecimento (v.u.). **5) Pt. nº 33.669/09** – Interessado: Luís Persival de Carvalho Vallim, 8º Promotor de Justiça de Americana. Assunto: Pedido de autorização para residir fora da comarca - Acolhendo o parecer favorável do Doutor Paulo Amaral, Conselheiro Relator, opinaram favoravelmente, abstendo-se de votar o Senhor Procurador-Geral de Justiça, por lhe caber decidir sobre o pedido. **6) Pt. nº 43.095/09** – Of. nº 1280/09, enviado pelo Doutor Antonio de Padua Bertone Pereira, Corregedor-Geral do Ministério Público, encaminhando cópia da sugestão apresentada pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, por ocasião da visita de inspeção – Tomaram ciência, determinando o encaminhamento à E. Procuradoria Geral de Justiça. **7) Pt. nº 45.838/09** – Of. nº 87/09, enviado pelo Doutor José Luiz Abrantes, Procurador de Justiça e Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça Cível, encaminhando cópia da reunião ordinária realizada em 16.04.09 – Tomaram ciência, determinando o arquivamento. **8) Pt. nº 44.816/08** – Ofício enviado pela Doutora Denise Alessandra Monteiro Mendes, 1ª Promotora de Justiça de Américo Brasiliense, encaminhando cópia do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Direito Empresarial, nível de Pós-Graduação Lato Sensu, para anotação em prontuário – Tomaram ciência, determinando o encaminhamento à E. Corregedoria-Geral do Ministério Público. **9) Pt. nº 45.435/09** – Of. nº 72/09, enviado pela Doutora Sandra Rodrigues de Oliveira, Promotora de Justiça de São Luiz do Paraitinga, comunicando o arquivamento do procedimento investigatório nº 07/06, que trata de eventual dano a área de preservação permanente com supressão de

vegetação mediante “queimada”, por tratar-se de fato análogo aos autos de Peças de Informação nº 32/96, cuja promoção de arquivamento já foi homologada pelo Colegiado – Decidiram pela cobrança do encaminhamento dos respectivos autos, com promoção de arquivamento, para a correspondente apreciação. **10) Pt. nº 44.666/09** – Of. nº 116/09, enviado pelos Doutores Camilo Pileggi, Rodrigo Canellas Dias e Hélio Loma Garcia, Promotores de Justiça Criminais de Santana, apresentando dados estatísticos referentes às medidas propostas em 2008 pelos Promotores de Justiça da Promotoria Criminal de Santana, decorrentes da aplicação da Lei nº 9.099/95 (transação e suspensão condicional do processo) – Tomaram ciência, determinando o arquivamento. **11) Pt. nº 44.663/09** – Of. nº 160/09, enviado pelo Doutor Camilo Pileggi, 1º Promotor de Justiça e Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça Criminal de Santana, encaminhando cópia da ata da reunião realizada no Foro Regional de Santana, no dia 14 de abril de 2009, com os representantes dos grupos Amor Exigente, Alcoólicos Anônimos e outros – Tomaram ciência, determinando o arquivamento. **12) Pt. nº 44.108/09** – Of. nº 59/09, enviado pelo Doutor Luiz Carlos Santos Oliveira, 8º Promotor de Justiça de São Carlos, comunicando que prorrogou o prazo para a conclusão do inquérito civil nº 56/06 – Tomaram ciência, determinando o arquivamento, com anotações. **13) Pt. nº 44.821/09** – Of. nº 596/09 (Ref. IC 51/02 – Pt. nº 17.506/07), enviado pelo Doutor Maurício Salvadori, Promotor de Justiça de Suzano, comunicando que o acordo firmado nos autos do referido inquérito civil foi totalmente cumprido – Tomaram ciência, determinando o arquivamento, com anotações. **14) Pt. nº 44.153/09** – Of. nº 60/09 (Ref. IsCs 04/06 e 26/02 – Pts. nºs 90.841/06 e 113.280/03, respectivamente), enviados pela Doutora Daniele Ramia Negrão, 2ª Promotora de Justiça de Monte Aprazível, comunicando que os acordos firmados nos autos dos referidos inquéritos civis foram totalmente cumpridos – Tomaram ciência, determinando o arquivamento, com anotações. **15) Pt. nº 45.438/09** – Of. nº 119/09 (Ref. IC 17/06 – Pt. nº 21.186/07), enviado pelo Doutor Marcos Alberto de Almeida, Promotor de Justiça de Piedade, comunicando que o acordo firmado nos autos do referido inquérito civil foi totalmente cumprido – Tomaram ciência, determinando o arquivamento, com anotações. **16) Pt. nº 45.437/09** – Of. nº 54/09 (Ref. IC 36/02 – Pt. nº 85.508/04),

enviado pelo Doutor Hamilton Fernando Lisi, Promotor de Justiça de Jaboticabal, comunicando que o acordo firmado nos autos do referido inquérito civil foi totalmente cumprido – Tomaram ciência, determinando o arquivamento, com anotações. **17)**

Estagiários – Com acolhimento dos pareceres apresentados pelo Senhor Secretário, que em todos eles atuou como Relator, foram apreciados os seguintes pedidos formulados por estagiários, deliberando-se como vai especificado: a) pedidos de transferência aprovados: Amanda da Cruz Martineti (Pt. nº 45.137/09); Maria Beatriz Ramos Pettenazzi (Pt. nº 44.072/09); Naira Quadros Benatti (Pt. nº 45.549/09); Nátaí Yumi Mochiduky (Pt. nº 45.988/09).

VI – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS –

Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, então sendo julgados 09 deles pelo Pleno e 235 pelas Turmas (80 pela 1ª Turma e 155 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 244, os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **VII –**

ENCERRAMENTO – Finalmente, sendo 16h30min, encerrou-se a reunião, deliberando-se, pouco antes, visto que o Senhor Secretário afirmou que a pauta restaria um tanto prejudicada pelo feriado da próxima sexta-feira, pela não realização de reunião na terça-feira vindoura, dia 05/05/09 (por maioria de votos - 6 votos, dos Conselheiros Pedro Franco, Eloisa Arruda, Paulo do Amaral, Luís Daniel, Antonio Bertone e Fernando Grella, contra 5 votos, dos Conselheiros Marisa Dissinger, Ana Margarida, Tiago Zarif, João Viegas e Nelson Gonzaga), mas apenas na seguinte, dia 12/05/09, a partir das 13h30min. Nada mais havendo a relatar, eu, Luís Daniel Pereira Cintra, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram.

1) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (art. 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (art. 35, § 3º) e o RICSMP (art. 14, XII, 1, art. 15, II e XII, 1 e art. 43, § 1º).

2) Os resumos das manifestações dos Conselheiros foram elaborados por eles próprios, de conformidade com o que foi deliberado pelo CSMP, em sua reunião do dia 22/01/2008.

3) A íntegra da ata será disponibilizada no *site* do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.